P9_TA(2021)0149

Programa Antifraude da UE para 2021-2027 ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2021, sobre a posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Antifraude da União e revoga o Regulamento (UE) n.º 250/2014 (05330/1/2021 — C9-0108/2021 — 2018/0211(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

(2021/C 506/42)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (05330/1/2021 — C9-0108/2021),

— Tendo em conta o parecer da Comissão (COM(2021)0149),

— Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ([1]) sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0386),

— Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento,

— Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0126/2021),

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;

2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;

3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

([1]) Textos Aprovados de 12.2.2019, P8_TA(2019)0068.